

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 3, de 6 de maio de 2013 (3/2013)

Publicada no DOESC nº 19.577, de 17.05.2013

Revogada pela Deliberação CSDPESC nº 24/2018

O ~~CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO~~, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I da LC 575/2012, considerando:

- 1) a necessidade de implantar a Defensoria Pública do Estado nos 20 (vinte) Núcleos Regionais criados pela LC 575/2012, acolhendo assim ao que dispôs o Supremo Tribunal Federal ao julgar as ADI's 3892-SC e 4270-SC;
- 2) o reduzido número de profissionais capazes de elaborar e conduzir processos licitatórios, atualmente em número de apenas 02 (dois) servidores;
- 3) a necessidade da Defensoria iniciar o atendimento dos hipossuficiente no menor espaço de tempo possível;
- 4) a existência de 43 (quarenta e três) Defensores Públicos, nomeados e empossados, que aguardam que a DPE lhes alcance uma estrutura adequada para o início das suas tarefas;
- 5) a necessidade de emergencialmente: contratar serviços para locação de impressoras, customização do software livre SCPJweb; de manutenção para os veículos que serão recebidos da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Estado da Administração - SEA; de controle de acesso e de ponto eletrônico para os servidores da DPE e de terceirizados de limpeza e conservação dos núcleos regionais da DPE; adquirir equipamentos de ar-condicionado; switches e telefones IP; combustível, óleos e lubrificantes; materiais de limpeza, de expediente e de copa e cozinha; acessórios de informática (cabos, conexões e periféricos), e divisórias com colocação; e efetuar assinaturas de internet;
- 6) a existência de parecer jurídico que concluiu pela legalidade e legitimidade da contratação emergencial pretendida, na forma do artigo 24, inciso IV, sob o argumento de que a demora na contratação dos serviços e bens descritos no item "5" importará em prejuízo e grave comprometimento para com a segurança das pessoas, a exemplo do sistema prisional, bem como assim em situação que poderá resultar em calamidade no âmbito da administração dos processos judiciais, ante o impedimento de os Defensores Públicos atuarem com efetividade e sem óbices administrativos no atendimento das pessoas hipossuficientes.

~~O Conselho DECIDE:~~

- a) autorizar a contratação emergencial dos serviços e bens descritos no item "5", acima, pelo prazo legal;
- b) recomendar:
 - b.1) que a área técnica proceda à prévia cotação de propostas e preços para as contratações e aquisições autorizadas por esta resolução, de modo a contratar obter a maior vantagem para a administração pública;
 - b.2) a juntada desta resolução nos processos licitatórios, para a sua devida instrução;
 - b.3) a expedição de ofício à Diretoria de Licitações e Contratos e à Presidência do Tribunal de Contas do Estado, com cópia da presente Resolução;

~~Florianópolis/SC, 6 de maio de 2013.~~

IVAN CESAR RANZOLIN
Presidente do CSDPESC